

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DE 1995

Publique-se Inclua-se em  
pasta por 5 sec 01  
4. 4. 95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISLATIVO

964 de 05/04/1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

Altera o artigo 272 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

FLS. N.º 01  
PROC. 964

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º. O artigo 272 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 272. Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário de Estado fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Deputados, observados os prazos estabelecidos neste artigo.

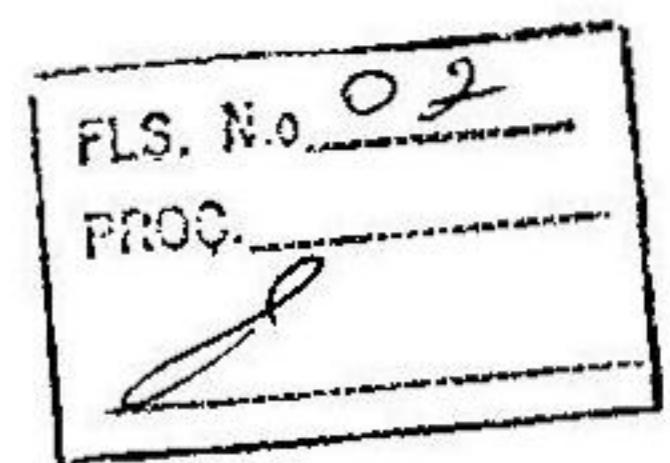
§ 1º. O Secretário, durante a sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o Deputado, ao enunciar as perguntas, não poderá desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerá apartes.

§ 2º. O Secretário convocado, ao iniciar o debate, poderá falar por uma hora, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa.

§ 3º. Encerrada a exposição do Secretário, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) minutos para perguntas do Deputado;
- b) 5 (cinco) minutos para resposta do Secretário;
- c) 5 (cinco) minutos para réplica do Deputado;
- d) 5 (cinco) minutos para tréplica do Secretário.

ENTREGUE À MESA EM:  
31 MAIO 1995  
22730



§ 4º. Os líderes dos partidos com representatividade na Assembleia deverão indicar, previamente, o seu debatedor - respectivo.

§ 5º. Excluídos os debatedores mencionados no parágrafo anterior, é fixado em 30 (trinta) o número máximo de Deputados que poderão, mediante inscrição prévia em lista suplementar, formalizar perguntas, obedecidos os prazos previstos no § 3º."

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado WALDIR CARTOLA

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de melhor disciplinamento do tempo de participação dos Deputados nos debates, de forma a permitir - igual oportunidade a todos.

É importante que nos debates todos os partidos com representatividade nesta Casa tenham o seu debatedor, para que não ocorra o mesmo do debate havido no último dia 29 de março, quando vários partidos que estavam inscritos não falaram, enquanto outros partidos tiveram quatro ou mais debatedores.

Objetiva-se com a alteração do artigo 272 que os partidos representados nesta Casa nomeiem seus debatedores, seguindo os demais pela ordem de inscrição, obedecido o limite de 30 (trinta), sendo que o deputado incluído pelo Partido não poderá constar da lista.

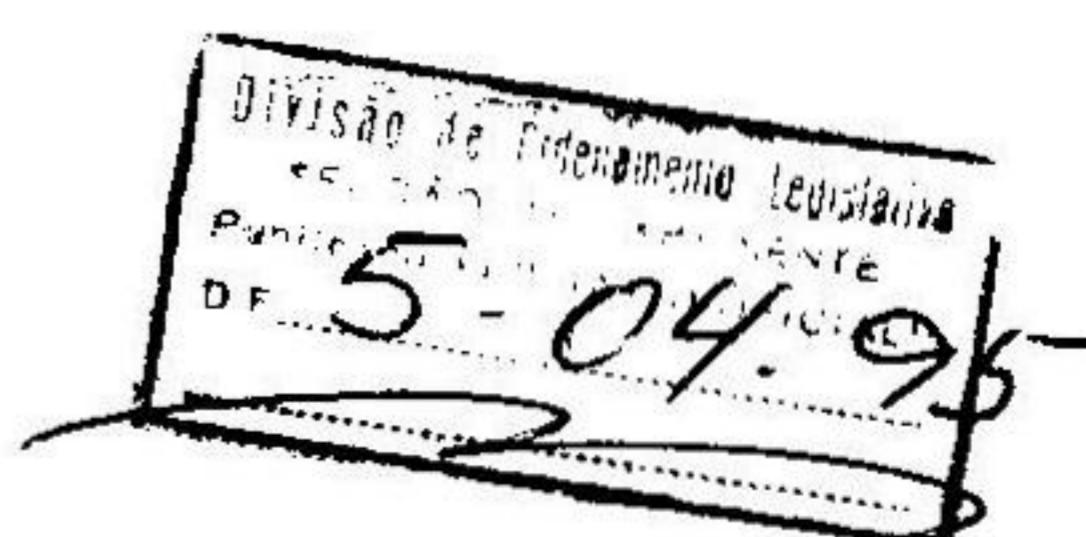
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 4/4/1995

Chefe de Seção



os termos do artigo 3º, dispositivo que no artigo 140º da VU  
consolidação da PEC nº 10/2010, o qual a proposição esteve  
para nos dispositivos 31º e 39º Sessão  
que servem juntados de lei, de 12/04/95, não tendo  
econômico..... 6. 12. 95) 3 a 4 substitutivo

D. O. L. 12/4/95

*J*